



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020.

Autor	Partido
Deputado Zé Silva	Solidariedade

1.  Supressiva      2.  Substitutiva      3.  Modificativa      4.  Aditiva

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

Acrescentem-se à proposição os seguintes artigos, renumerando os demais:

“Art. 4º Ficam suspensas as dívidas, juros, multas e taxas, cobradas por instituições financeiras, das políticas de crédito rural e de reordenamento agrário sob a gestão do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária (MAPA), durante o Decreto de Calamidade Pública, em razão da pandemia da COVID 19.

**JUSTIFICATIVA**

Com efeito, vivemos sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo e poderão, de acordo com algumas estimativas, levar a uma queda de até dois por cento no Produto Interno Bruto - PIB mundial em 2020.

O desafio para as autoridades governamentais em todo o mundo, além das evidentes questões de saúde pública, reside em ajudar empresas e pessoas, especialmente aquelas mais vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, a atravessar este momento inicial, garantindo que estejam prontas para a retomada quando o problema sanitário tiver sido superado.

Considerando o art. 65 da LRF que determina, "Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação", sejam

*"[ ... ] suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 [enquadramento na despesa total com pessoal], 31 [enquadramento no limite de dívida consolidada] e 70 [enquadramento nos limites de gastos com pessoal por poder ou órgão]" e "[ ... ) dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho*

CD/20540.08845-00

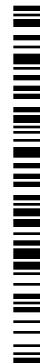
*prevista no art. 9.*

Nesse cenário de destruição e degradação da vida, reconhecido pelo Congresso Nacional por meio do Decreto nº 6, de 2020, faz-se necessário adotar medidas que mitiguem essa situação. Portanto, as dívidas, juros, multas e taxas, cobradas por instituições financeiras, que sufocam o orçamento familiar, podem ser suspensas enquanto durar a calamidade pública.

Pelas razões expostas, defendemos o acolhimento da presente emenda.

#### ASSINATURA

Dep. Zé Silva  
Solidariedade/MG



CD/20540.08845-00